



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Barra D'Alcântara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 208, de 27 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2018/2021.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2018/2021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2018/2021 nos seguintes casos:

- I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

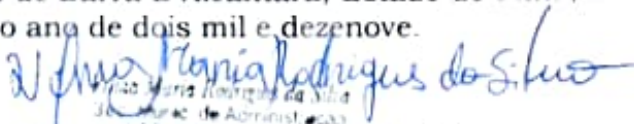
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 16 de dezembro de 2019


Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
Francisco Claudison de Brito Sousa
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
CPF: 985.035-19
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
CPF: 985.035-19
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração